

CARTA Nº 10.395/2022 - CPL/AFEAM

Manaus, 29 de setembro de 2022.

Ref.: Resposta ao 2º esclarecimento referente ao procedimento Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 05/2022-AFEAM, (Processo n. 016501.01.50/2022-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, informamos que:

PERGUNTA: 1) QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Após análise do edital, nos deparamos com a seguinte exigência:

3.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento) do valor da proposta de preço;

No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue:

“§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”

Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio

líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. “...caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social”

PERGUNTA: 2) QUANTO A COMPROVAÇÃO DE PARCERIA

Após análise minuciosa do edital, nos deparamos também com a seguinte exigência:

III. A licitante deverá apresentar a Declaração da Microsoft – fabricante da solução – de que é uma revenda LAR – Large Account Reseller / LSP – Licence Solution Partner, e fazer parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity;

IV. A licitante deverá apresentar ainda, declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, denominado Microsoft Partner Network – MPN, possuindo as seguintes competências nos respectivos níveis – Gold Data Platform, Gold Identity and Access, Gold Messaging, Gold Volume Licensing e Gold Cloud Platform;

Ora Senhores, no entanto é muito importante ressaltar que não há qualquer fundamentação técnica para manter a exigência supra mencionada. Isso porque empresas que possuem parceria CSP da mesma forma possuem condições de ofertar as licenças requisitadas no edital.

Ora Senhores, manter tal exigência apenas irá restringir a participação no certame e irá contra a todos os princípios e a razão de ser do processo licitatório.

Sendo assim, entendemos que serão aceitas empresas que possuam nível de parceria One Tier e que possam ofertar licenças na modalidade CSP – Cloud Solution Provider, que possuam competências Gold Cloud Productivity, Gold Small and Midmarket Cloud Solutions e Silver Cloud Platform. Está correto tal entendimento?

Em caso negativo, solicitamos parecer técnico assinado pelo responsável da negativa, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos!

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. “Serão aceitas empresas que possuam nível de parceria One Tier e que possam ofertar licenças na modalidade



CSP – Cloud Solution Provider, que possuam competências Gold Cloud Productivity, Gold Small and Midmarket Cloud Solutions e Silver Cloud Platform”.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação da AFEAM